



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Lei N.º. 454/2014

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (LEI 352/2009) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de **BOA VISTA** aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 7.º, 9.º e 11 da Lei Municipal n.º 352/2009 – que dispõe sobre a estrutura do Estatuto do Magistério Público Municipal, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 7º - A carreira dos integrantes do Magistério será composta por três categorias: (P1, P2 e P3).

§1.º - As categorias do magistério terão progressão horizontal a cada 05 anos de efetivo exercício.

§3.º - As categorias do magistério terão progressão vertical em correspondência à sua qualificação a níveis de graduação, especialização (360 horas), mestrado e doutorado.

Art. 9º - Faz parte do Quadro Ocupacional Efetivo, na categoria de Professor:

- I - **Professor do Magistério (P1)** - É o detentor de habilitação específica, obtida em curso de formação de professores, como o Pedagógico ou outro equivalente.*
- II - **Professor do Magistério (P2)** - É o detentor de habilitação específica, obtida em curso superior de Pedagogia, obtido em curso superior, correspondente a licenciatura plena e pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, atuando na primeira fase do Ensino Fundamental.*
- III - **Professor do Magistério (P3)** - É o detentor de habilitação específica, obtida em curso superior correspondente a Licenciatura Plena e Específica, Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, atuando na segunda fase do Ensino Fundamental.*



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 11 - A categoria funcional de especialista em educação é constituída pelos seguintes cargos e funções:

- I - Administrador Escolar*
- II - Administrador Escolar Adjunto*
- III - Coordenador Pedagógico*
- IV - Coordenador Educacional*

Art 2º – Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei vigerão a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2014.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL